



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
Núcleo de Apoio à Coordenação do Juizado Especial Federal

ATERMAÇÃO ON-LINE/REMOTA

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR TIPO DE AÇÃO

➤ **BPC/LOAS**

- Prévio requerimento administrativo com carta de indeferimento;
- Documentos pessoais;
- Comprovante de residência;
- Documentos que comprovem a deficiência do interessado (em caso de LOAS/DEFICIENTE);
- No caso do LOAS/IDOSO é necessário que o interessado tenha 65 anos de idade completos.
- Certidão do cadastro único realizada junto ao CRAS.

➤ **AUXÍLIO-DOENÇA URBANO**

- Prévio requerimento administrativo com carta de indeferimento;
- Documentos pessoais;
- Comprovante de residência;
- Documentos que comprovem a incapacidade do interessado (laudos e exames médicos);
- Documentos que comprovem a qualidade de segurado (carteira de trabalho e previdência social - CTPS, contracheque, contrato de trabalho entre outros).

➤ **AUXÍLIO-DOENÇA RURAL**

- Prévio requerimento administrativo com carta de indeferimento;
- Documentos pessoais;
- Comprovante de residência;
- Documentos que comprovem a incapacidade do interessado (laudos e exames médicos);
- Documentos que comprovem a qualidade de segurado especial (contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária; documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAC ou Documento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
Coordenação do Juizado Especial Federal

Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAT entregue à Receita Federal; licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural; a Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP), a partir de partir de 7 de agosto de 2017.

- Podem ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado: certidão de casamento civil ou religioso; certidão de união estável; certidão de nascimento ou de batismo dos filhos; certidão de tutela ou de curatela; procuração; título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral; certificado de alistamento ou de quitação com o serviço militar; comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos; ficha de associado em cooperativa; comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos estados, no Distrito Federal ou nos Municípios; comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural; escritura pública de imóvel; recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa; registro em processos administrativos ou judiciais, inclusive inquéritos, como testemunha, autor ou réu; ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde; carteira de vacinação; título de propriedade de imóvel rural; recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas; comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural; ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores rurais ou outras entidades congêneres; contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres; publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; registro em livros de entidades religiosas, quando da participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos; registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas; título de aforamento; declaração de aptidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para fins de obtenção de financiamento junto ao PRONAF; e ficha de atendimento médico ou odontológico.

➤ **APOSENTADORIA URBANA E RURAL**

- Prévio requerimento administrativo com carta de indeferimento;
- Documentos pessoais;
- Comprovante de residência;
- Documentos que comprovem a qualidade de segurado, no caso de trabalhador urbano (exemplo: carteira de trabalho e previdência social - CTPS, contracheque, contrato de trabalho entre outros), já para o segurado especial, trabalhador rural, segue a lista supramencionada no auxílio-doença rural, em conformidade com o INSS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
Coordenação do Juizado Especial Federal**

OBSERVAÇÃO: De acordo com o **Art. 48 da lei 8.213/91**, A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

Dessa forma, trabalhadores urbanos precisam ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher. No caso do trabalhador rural são reduzidos 5 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher.

➤ **SALÁRIO-MATERNIDADE URBANO E RURAL**

- Prévio requerimento administrativo com carta de indeferimento;
- Documentos pessoais;
- Comprovante de residência;
- Certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s);
- Documentos que comprovem a qualidade de segurada, no caso de trabalhadora urbana (exemplo: carteira de trabalho e previdência social - CTPS, contracheque, contrato de trabalho entre outros), já para a segurada especial, trabalhadora rural, segue a lista supramencionada no auxílio-doença rural, em conformidade com o INSS.

➤ **PENSÃO POR MORTE**

- Prévio requerimento administrativo com carta de indeferimento;
- Documentos pessoais;
- Comprovante de residência;
- Certidão de óbito;
- Documentos que comprovem o vínculo de dependência com o *de cujus* (falecido), exemplo: certidão de casamento, certidão de união estável, certidão de nascimento. Caso a pensão seja para o filho (a) do segurado (a) é necessário que o interessado seja menor de 18 anos para se enquadrar no exigido pelo INSS;
- Documentos que comprovem a qualidade de segurado do falecido, já devidamente especificado acima quais os documentos que comprovam a qualidade de segurado URBANO OU RURAL.

➤ **ACÇÕES CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

- Documentos pessoais;
- Comprovante de residência;
- Protocolos de reclamações junto à ouvidoria da empresa pública – CEF;
- Protocolos de atendimento presencial (senhas ou outros documentos);
- Documentação que justifique o interesse de agir do interessado (exemplos: problema com cartão, cobrança indevida, nome de forma indevida no serviço de proteção ao crédito – SPC entre outros).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
Coordenação do Juizado Especial Federal

OBSERVAÇÃO: O sistema utilizado pelos tribunais de justiça para a tramitação de processos (o PJe) foi integrado à plataforma **CONSUMIDOR.GOV.BR** – serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas para solução negociada de conflitos de consumo pela internet. Essa é uma iniciativa pioneira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o TJDF e o TRF 1ª Região foram escolhidos para realizar o projeto piloto dessa integração. Isso significa que, quando você ingressa com uma ação judicial contra uma das empresas cadastradas no **CONSUMIDOR.GOV.BR**, cujo segmento é alcançado pelo projeto piloto, é possível tentar uma negociação on-line, sem que isso atrase ou interfira no andamento do seu processo judicial. Vale a pena uma solução via **CONSUMIDOR.GOV.BR**, pois é rápido, a empresa tem 10 (dez) dias para responder, o serviço é gratuito, mais de 80% das reclamações terminam com um acordo. A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF** é uma empresa que participa dessa plataforma de solução de conflitos extrajudicial.

➤ **OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

- Documentos pessoais;
- Comprovante de residência;
- Protocolos de reclamações junto à ouvidoria DO RESPECTIVO RECLAMADO;
- Protocolos de atendimento presencial (senhas ou outros documentos);
- Documentação que justifique o interesse de agir do interessado (exemplos: problema com cartão, cobrança indevida, nome de forma indevida no serviço de proteção ao crédito – SPC entre outros).

OBSERVAÇÃO: De acordo com a Lei 10.259/01 que dispõe sobre o microsistema dos Juizados Especiais Federais, podemos destacar os seguintes dispositivos para uma melhor compreensão: Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, **conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS**, bem como executar as suas sentenças. Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: II – **como rés - a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.**

As orientações que forem necessárias ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Serviço de Atermação On-line/remota a todos os usuários e interessados deverão ser prestadas pelo Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais do Tocantins (NUCOD/TO), de segunda a sexta-feira, das 09h às 15h, através dos seguintes meios:

- I. e-mail – nucod.to@trf1.jus.br;
- II. WhatsApp - (63) 9 9291-0976;
- III. telefones - (63) 2111-3924 ou 3925;
- IV. pessoalmente - no NUCOD/TO, localizado na Seção Judiciária do Tocantins (201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO).